

## LEI Nº 182/2007

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de pagamento diferenciado para acesso de estudantes em estabelecimentos.

**O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, faz saber que O poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado a todo estudante, o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado por ingresso, para acesso às casas de diversões, espetáculos e similares.

**Parágrafo Único** – Equipara-se as espetáculos e casa de diversões as casas de exibição cinematográficas, de teatro, de espetáculos musicais, circenses, eventos esportivos e ainda feiras ou exposições de qualquer natureza, de caráter público, não direcionado a profissionais de áreas específicas, inclusive em caso de preços promocionais, em todo município de Alfredo Chaves.

**Art. 2º** - Serão beneficiadas por esta Lei, os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular de 1º, 2º e 3º graus.

**Art. 3º** - Para concessão do benefício, os estudantes deverão apresentar no ato da aquisição dos ingressos, carteirinha, das entidades legalmente constituídas, sendo elas: UNE, DCE, UBES ou de Grêmios Escolares.

**Parágrafo Único** – As entidades estudantis deverão conter os dados pessoais do aluno e informar a data da validade, o tipo sanguíneo e fator HR.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos que infringirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às penalidades de multa e interdição.

**§ 1º** - A não observância do disposto nesta Lei, por quem de direito, implica em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

**§ 2º** - O estabelecimento que violar as normas desta Lei por mais de três vezes, terá como penalidade a interdição temporária de suas atividades, onde a Administração Pública deverá cassar o alvará de funcionamento.

Alfredo Chaves -ES, 22 de novembro de 2007.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal